



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA 05/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 200/2016

PROCESSO Nº 269/2016

LICITAÇÃO AUDESP Nº 2016.000.000.068

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**, com sede a Praça dos Três Poderes nº 1.000, em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.291/0001-70, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Sr. JOÃO LUÍS DE SOUSA, portador do RG nº 14.865.166-5SSP e do CPF/MF nº 038.091.198-14, residente na Prof. Francisco Válio, nº 1.926, Centro, CEP: 18.200-035; em Itapetininga, Estado de São Paulo, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 200/2016, RESOLVE registrar os preços da empresa **PEFIL COMERCIAL LTDA**, estabelecida à Rua Abapa, nº 26, freguesia do Ó, CEP: 02.911-140, São Paulo, Estado de São Paulo tel.: (11) 3975-3000/3975-8170, e-mail: pefil@pefil.com.br; inscrita no CNPJ nº 58.805.466/0001-44 e Inscrição Estadual nº 112.044.978.112, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato pelo Sr. João Nunes Santos Francisco, portador do RG SSP/SP 5.873.6816 e CPF nº 190.456.628-68 atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, do Decreto Municipal n.º 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal n.º 1.050 de 04 de junho de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.1 - A **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, quando verificada a necessidade pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os seguintes produtos:

Item	Quantidade	Un.	Tipo Cota	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
33	15	Tb	Aberta	Óleo 15 W 40 - ZMY TOP turbo ou C14 SL - 200 l	Petrobrás	R\$ 1.574,00	R\$ 23.610,00
Total = R\$ 23.610,00							

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGISTRO DE PREÇOS DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Constituem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- 2.1.1 Edital de Pregão Presencial Nº. 200/2016.
- 2.1.2 Termo de Referência.
- 2.1.3 Proposta de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados, a especificação dos produtos, o quantitativo, as marcas, a **DETENTORA** e o nome do representante legal são os constantes na proposta de preços.

3.2 - Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP. 18.213-545
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1 - A entrega do produto objeto da Cláusula Primeira, somente será efetuada de acordo com as necessidades das Secretarias, após a devida autorização requisitória, por escrito e com o autorizo dos Secretários de Saúde, e Obras e Serviços ou responsável indicado para este fim, acompanhada da respectiva nota de empenho, sendo a entrega em até **07 (sete) dias corridos** nos seguintes locais: **Almoxarifado da Manutenção e Apoio, à Rua Orlando Scotto nº 263, Vila Arlindo Luz e Almoxarifado Central, Rua Fernando Costa, nº 398 – Vila Orestes**; contados a partir da solicitação, devendo os produtos novos e de 1ª qualidade ser entregues em ótimas condições, inclusive adequação de transporte.

4.1.1 - O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

4.1.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.2 - A quantidade dos produtos a serem entregues será definida pelas Secretarias de Saúde e Obras e Serviços, quando da sua programação, junto à **DETENTORA**, sendo entregue nos endereços supracitados e recebidos pelos gestores indicados para este fim, os quais vistoriarão os mesmo, verificando se tais atendem a todas as condições especificadas da Cláusula primeira.

4.3 - Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a **DETENTORA**, obrigar-se-á a trocá-los, **imediatamente** contados da notificação por escrito, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Registro de Preços nos termos legais.

4.4 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o presente termo.

4.5 - A **DETENTORA** se compromete a entregar os produtos com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.

4.6 - O controle de qualidade será realizado de acordo com a variedade, peso, e demais características dos produtos, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, os produtos serão devolvidos, ficando a empresa fornecedora sujeita a substituí-lo **imediatamente**, contados da notificação por escrito, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.7 - Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade do produto e as despesas correrão por conta da **DETENTORA**, conforme art. 75 da Lei 8.666/93.

4.8 - Os materiais que serão entregues pela **DETENTORA** deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição, desde que os **07 (sete) dias corridos** contados do recebimento da Nota de Empenho não se tenham esgotado e a mesma possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após, findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

4.9 - A cada solicitação a **DETENTORA** deverá entregar na Secretaria requisitante, juntamente com a Nota Fiscal o recibo de entrega assinado pelo gestor responsável indicado pela Secretaria, na data limite para a entrega dos materiais.

4.10 - Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados por escrito pela **DETENTORA** cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** avaliar as razões externadas pela mesma, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

4.11 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas na Cláusula primeira do presente termo.

4.12 - Os produtos deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO

5.1 - O prazo de validade do registro de preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura.

5.2 - O fornecimento dos produtos será efetuado mediante expedição, pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos, da "Ordem de Fornecimento - Nota de Empenho", da qual constarão da data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá este Termo de Ata.

5.3 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de **07 (sete) dias corridos**, de acordo com a programação, indicando quantidade, local e horário definida por responsável indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Obras e Serviços, conforme o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelas mesmas.

5.4 - Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **DETENTORA**, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pelas Secretarias de Saúde e Obras e Serviços, na "Ordem de Fornecimento", persistindo o prazo de garantia ofertado, que deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses.

5.5 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição.

5.5.1 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula primeira - Especificações técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria de Saúde e Obras e Serviços para as compras durante o período de 12 (doze) meses.

5.6 - A existência do preço registrado não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

5.7 - O produto será rejeitado na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações do Registro de Preços, devendo ser substituído **imediatamente** pela **DETENTORA**, contados da notificação por escrito.

5.8 - Constituem motivos para o cancelamento do Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigos 16 a 20 do Decreto Municipal nº 1.050 de 04 de junho de 2013.

5.9 - Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico - financeiro, para menos ou para mais.

5.10 - Independentemente de solicitação da **DETENTORA**, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar o a mesma, após a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

5.11 - A **DETENTORA** poderá ter ainda, o Registro de Preços cancelado, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, comprovar o desequilíbrio econômico - financeiro.

5.11.1 - A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

5.11.2 - Reconhecendo o desequilíbrio econômico - financeiro, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

5.11.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

5.12 - Havendo interesse do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e/ou havendo saído remanescente da presente Ata De Registro de Preços, observada a disponibilidade de recursos orçamentário-financeiros, poderá ser formalizado o contrato, conforme minuta prevista no Anexo XII do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1 - O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
6.1.2- Definitivamente após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da **DETENTORA**, consequente aceitação.

6.2 - Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferente da constante na Cláusula primeira e da marca/modelo informada na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 5.7.

6.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na Cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou o seu cancelamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a **DETENTORA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Saúde e Obras e Serviços, **imediatamente**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou seu cancelamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a **DETENTORA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, **imediatamente**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - São responsabilidades da **DETENTORA**:

7.1.1 - Havendo a necessidade da contratação, o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos;

7.1.2 - Durante toda vigência do termo da ata, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

7.1.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

7.1.4 - Manter as condições de habilitação.

7.1.5- A **DETENTORA** é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.2 - São responsabilidades do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

7.2.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, quando requerido;

7.2.2 - Pagar à **DETENTORA** os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente termo;

7.2.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

8.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições fixadas neste termo de Ata o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **DETENTORA** as seguintes sanções:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **DETENTORA** ressarcir o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.1.3 desta Cláusula.

8.1.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.5.1 - Das sanções estabelecidas no item 8.1, subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação da **DETENTORA**;

8.1.5.2 - Da sanção estabelecida no item 8.1, subitem 8.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

8.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a **DETENTORA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 8.1.2.

8.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 6.3 deste termo;

8.3.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

8.4 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **DETENTORA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

8.4.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Administração e Finanças, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Registro de Preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

9.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **DETENTORA** e isso motivar o bloqueio de entrega dos produtos, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula oitava, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 10.4 da Cláusula décima, ambas deste Termo de Ata.

9.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a **DETENTORA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da **DETENTORA**, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

9.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

9.3.2 - Os produtos deverão ser fornecidos pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **DETENTORA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

9.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a **DETENTORA** às sanções contratuais e edilícias.

9.4 - A obrigatoriedade da **DETENTORA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços registrados vigorará para todo o exercício de 2016 e 2017, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será realizado no prazo de até **30 dias (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva dos materiais, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 10.1.1) acompanhada dos respectivos recibos de entrega e das certidões de regularidade perante o INSS, FGTS e JUSTIÇA DO TRABALHO, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pela dotação orçamentária vigente no orçamento do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o exercício de 2017 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Ata de Registro de Preços, advindo do orçamento do exercício de 2017, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações, verificada a sua disponibilidade na ocasião de cada pedido de compra.

10.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços de entrega dos produtos, fica condicionada a legislação local do emitente e referente à venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

10.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "correios" ou "duplicata em carteira" devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

10.3 - A **DETENTORA** indicará para efeito de pagamento, os seguintes dados:

- a) Número da conta corrente;
- b) Agência;
- c) Banco.

10.4 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

10.5 - Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, a **DETENTORA**, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das condições de regularidade com a Seguridade Social (INSS), o FGTS Justiça do Trabalho, atualizadas;

10.5.1 - A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

10.5.2 - Na ocorrência do bloqueio, e consequente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a **DETENTORA** nas sanções cabíveis.

10.6 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

10.7 - Para fins de pagamento a **DETENTORA** deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Saúde, e Obras e Serviços, através dos servidores **João Henrique de Oliveira Sousa** e **José Roberto de Souza**, no seu aspecto operacional e legal, no seu aspecto operacional e legal, sendo que se houver eventual alteração do funcionário gestor constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação à empresa **DETENTORA**, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Imprensa Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal n.º 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal n.º 1.050 de 04 de junho de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - O foro para dirimir questões relativas a presente Ata de Registro de Preços será o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Itapetininga, 23 de fevereiro de 2017.

JOÃO LUÍS DE SOUSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CHRISTIANE MERIGHI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ARIVALDO DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

PEFIL COMERCIAL LTDA
Representante Legal: Márcio Seccato
RG SSP/SP nº. 25.623.228-3
CPF nº. 187.219.438-93

Testemunhas:

1.

Nome: Eduardo de Oliveira Alves
RG: Assistente Administrativo
CPF 295.994.978-13
RG 32.646.584-4

2.

Nome: Helio Fernandes da Silva
RG: 16.606.119-0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

DETENTORA: PEFIL COMERCIAL LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 05/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ATIVADO, GRAXA E MATERIAL DE LIMPEZA PARA VEÍCULOS – SECRETARIA DE SAÚDE E OBRAS E SERVIÇOS.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 23 de fevereiro de 2017

Assinatura: _____

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

NOME E CARGO: JOÃO LUÍS DE SOUSA - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

E-mail institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: jls.itaservice@gmail.com

Assinatura: _____

DETENTORA: PEFIL COMERCIAL LTDA

Nome e cargo: MÁRCIO SECCATO - DIRETOR

E-mail institucional: pefil@pefil.com.br

E-mail pessoal: pefil@pefil.com.br

Obs: A empresa declara que possui apenas um e-mail, para uso institucional e pessoal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

DETENTORA: PEFIL COMERCIAL LTDA

ATA Nº: 05/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ATIVADO, GRAXA E MATERIAL DE LIMPEZA PARA VEÍCULOS – SECRETARIA DE SAÚDE E OBRAS E SERVIÇOS.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: João Luís de Sousa
Cargo: Secretário de Administração e Finanças
RG nº: 14.865.166-5 SP/SSP
CPF nº: 038.091.198-14
Endereço: Rua: Prof. Francisco Válio, 1.926, Centro, Itapetininga/SP
Telefone: (15) 3376-9602
E-mail institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br
E-mail pessoal: jls.itaservice@gmail.com

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

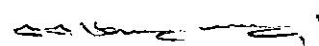
Nome: Arivaldo Albuquerque
Cargo: Secretário Municipal de Obras e Serviços
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Praça dos Três Poderes nº 1.000 – Jardim Marabá - Itapetininga/SP
Telefone e Fax: (15) 33376-9670
E-mail institucional: expobras@itapetininga.sp.gov.br
E-mail pessoal: albuquerque.ado@gmail.com

Nome: Christiane Merighi
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Praça dos Três Poderes nº 1.000 – Jardim Marabá - Itapetininga/SP
Telefone e Fax: (015) 3376-9643
E-mail institucional: saude@itapetininga.sp.gov.br
E-mail pessoal: chrimerighi@yahoo.com.br

Itapetininga, 23 de fevereiro de 2017.


JOÃO LUÍS DE SOUSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS


CHRISTIANE MERIGHI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE


ARIVALDO DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

CNPJ Nº: 46.634.291/0001-70

DETENTORA: PEFIL COMERCIAL LTDA

CNPJ Nº: 58.815.466/0001-44

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 05/2017

DATA DA ASSINATURA: 23/02/2017

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ATIVADO, GRAXA E MATERIAL DE LIMPEZA PARA VEÍCULOS – SECRETARIA DE SAÚDE E OBRAS E SERVIÇOS.

Declaro na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 23 de fevereiro de 2017

JOÃO LUÍS DE SOUSA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.572 DE 04 DE JANEIRO DE 2017

E-mail Institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: jls.itaservice@gmail.com